



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA

Geovana Delagnolo
Escrivã de Paz Interina

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO

IMPORTANTE!

Este formulário foi desenvolvido com o intuito de sanar as dúvidas sobre o casamento, sua leitura completa é de extrema importância para o bom andamento do processo de habilitação para casamento. Caso após a leitura, ainda reste alguma dúvida, verifique a seção de dúvidas frequentes disponíveis neste formulário.

Para iniciar o processo de habilitação, **ambos os noivos e duas testemunhas deverão comparecer pessoalmente ao cartório com a documentação abaixo relacionada, com no mínimo 30 dias e no máximo 90 dias antes da data do casamento.**

Todos os documentos deverão ser apresentados em sua via original, sem emendas ou rasuras, contendo todas as informações legíveis, de modo a não gerar dúvidas. **Não serão aceitas certidões plastificadas, documentos de identificação em mau estado de conservação, ou que não estejam aptos a identificar o portador (antigos, com foto em preto e branco, com foto do portador quando criança, etc...).** Na falta de qualquer documento solicitado, o casamento não será habilitado.

BAIRROS ATENDIDOS

A circunscrição atendida por esta serventia compreende os seguintes bairros:

Aventureiro	Boa Vista	Comasa	Cubatão	Espinheiros
Iririú	Jardim Iririú	Jardim Paraíso	Parque Joinville	

Caso seu bairro não esteja listado acima, verifique na seção de dúvidas frequentes aonde habilitar o seu casamento.

HORÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO

As habilitações para casamento são realizadas de segunda a sexta das 09:00 as 17:00, sem pausa para o almoço. O tempo médio de uma habilitação é de 45 minutos a 1 hora. Durante o período da pandemia, todas as habilitações deverão ser previamente agendadas pelo site do cartório: www.cartorioboavista.com.br/agendamento.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA

Geovana Delagnolo
Escrivã de Paz Interina

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

NUBENTES SOLTEIROS (quem nunca casou)

1 – Documento de identificação com foto;

Serão aceitos: Identidade, CNH, CTPS física expedida a partir de 01 de janeiro de 2010, passaporte, documentos profissionais que tenham validade como documento de identificação (OAB, CRM, COREN, etc...).

2 – CPF;

3 – Certidão de nascimento, expedida há no máximo 90 dias;

A certidão deverá ser apresentada em sua via original, e não poderá conter emendas, rasgos, rasuras ou estar em mau estado de conservação. Caso haja dúvida sobre o estado civil, a autenticidade do documento, ou se o estado de conservação do documento estiver ruim, uma nova via será solicitada.

4 – Comprovante de residência.

O comprovante de residência deverá estar no nome de um dos noivos, ou de um de seus genitores. Caso contrário, será necessário apresentar cópia do contrato de locação ou declaração de residência do proprietário do imóvel com reconhecimento de assinatura e o comprovante de residência em nome do locador ou proprietário do imóvel.

ATENÇÃO!

Casamento de noivos relativamente incapazes (maiores de 16 anos e menores de 18 anos)

Nos termos do art. 1.517 do Código Civil, a idade núbil (mínima para o casamento) é de 16 (dezesseis) anos, exigindo-se, antes da maioridade civil (18 anos) autorização por escrito de AMBOS os pais, das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra. O cartório fornecerá a autorização para que os pais assinem na presença do escrevente ou, se não quiserem comparecer, deverão trazer o documento assinado com firma reconhecida por autenticidade. Caso os noivos optem por convencionar também uma escritura de pacto antenupcial, o instrumento de autorização deverá constar também na escritura de pacto.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA

Geovana Delagnolo
Escrivã de Paz Interina

NUBENTES DIVORCIADOS

1 – Documento de identificação com foto;

Serão aceitos: Identidade, CNH, CTPS física expedida a partir de 01 de janeiro de 2010, passaporte, documentos profissionais que tenham validade como documento de identificação (OAB, CRM, COREN, etc...).

2 – CPF;

3 – Certidão do último casamento com averbação de divórcio, expedida há no máximo 90 dias;

A certidão deverá ser apresentada em sua via original, e não poderá conter emendas, rasgos, rasuras ou estar em mau estado de conservação. Caso haja dúvida sobre o estado civil, a autenticidade do documento, ou se o estado de conservação do documento estiver ruim, uma nova via será solicitada.

4 – Cópia simples das certidões dos casamentos anteriores, se for o caso;

5 – Cópia simples da certidão de nascimento.

6 – Comprovante de residência.

O comprovante de residência deverá estar no nome de um dos noivos, ou de um de seus genitores. Caso contrário, será necessário apresentar cópia do contrato de locação ou declaração de residência do proprietário do imóvel com reconhecimento de assinatura e o comprovante de residência em nome do locador ou proprietário do imóvel.

ATENÇÃO!

CAUSA SUSPENSIVA DO CASAMENTO

De acordo com o art. 1523, III do Código Civil, o divorciado não deve casar enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha de bens do casal. Portanto, se a averbação do divórcio contida na certidão de casamento NÃO mencionar “com partilha de bens” ou “sem bens a partilhar”, será necessário apresentar a sentença com o respectivo trânsito em julgado, indicando a existência de partilha de bens, obtidas no fórum em que tramitou o processo. Quando a sentença só fizer alusão à petição inicial (ex.: homologo o acordo de fls.), será necessário apresentar também a referida petição. Em caso de divórcio extrajudicial, será exigido cópia da escritura pública do divórcio. Caso da averbação ou da sentença conste que os bens não foram partilhados, ou não conste informações sobre a partilha, será obrigatório o regime da separação obrigatória de bens.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA

Geovana Delagnolo
Escrivã de Paz Interina

NUBENTES VIÚVOS

1 – Documento de identificação com foto;

Serão aceitos: Identidade, CNH, CTPS física expedida a partir de 01 de janeiro de 2010, passaporte, documentos profissionais que tenham validade como documento de identificação (OAB, CRM, COREN, etc...).

2 – CPF;

3 – Certidão do último casamento com anotação de óbito, expedida há no máximo 90 dias;

A certidão deverá ser apresentada em sua via original, e não poderá conter emendas, rasgos, rasuras ou estar em mau estado de conservação. Caso haja dúvida sobre o estado civil, a autenticidade do documento, ou se o estado de conservação do documento estiver ruim, uma nova via será solicitada.

4 – Cópia simples das certidões dos casamentos anteriores, se for o caso;

5 – Cópia simples da certidão de nascimento.

6 – Comprovante de residência.

O comprovante de residência deverá estar no nome de um dos noivos, ou de um de seus genitores. Caso contrário, será necessário apresentar cópia do contrato de locação ou declaração de residência do proprietário do imóvel com reconhecimento de assinatura e o comprovante de residência em nome do locador ou proprietário do imóvel.

ATENÇÃO!

CAUSA SUSPENSIVA DO CASAMENTO

De acordo com o art. 1523, I do Código Civil, o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, não deve casar enquanto não fizer o inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros. Portanto, se for o caso, trazer documento idôneo que comprove ter sido dada partilha dos bens aos herdeiros ou que não havia bens a partilhar. A partilha pode ser comprovada por sentença transitada em julgado, obtida no fórum onde tramitou o inventário ou certidão da escritura pública de inventário (negativo ou com partilha de bens), expedida pelo cartório que a lavrou. O casamento celebrado com causa suspensiva ocasiona a imposição do regime da separação obrigatória de bens.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA

Geovana Delagnolo
Escrivã de Paz Interina

TESTEMUNHAS

1 – Documento de identificação com foto;

Serão aceitos: Identidade, CNH, CTPS física expedida a partir de 01 de janeiro de 2010, passaporte, documentos profissionais que tenham validade como documento de identificação (OAB, CRM, COREN, etc...).

2 – CPF;

3 – Comprovante de residência.

REGIMES DE BENS

Salvo se adotado o regime da comunhão parcial ou nas hipóteses de regime obrigatório de separação de bens (art. 1.641 do Código Civil), para os demais regimes é necessário fazer ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL.

Regime da comunhão parcial de bens: comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal na constância do casamento, salvo as exceções previstas em lei (art. 1.659 do Código Civil).

Regime da comunhão universal de bens: importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, salvo as exceções previstas em lei (art. 1.668 do Código Civil).

Regime da participação final nos aquestos: cada cônjuge possui patrimônio próprio, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento.

Regime da separação de bens: estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

Regime da separação obrigatória de bens: No regime da separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, nos termos da súmula 377 do STF. É obrigatório o regime da separação obrigatória de bens no casamento da pessoa maior de 70 anos, dos divorciados ou viúvos que não deram partilha dos bens adquiridos no casamento anterior.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA

Geovana Delagnolo
Escrivã de Paz Interina

FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO

Casamento	
<input type="checkbox"/> Casamento Civil	<input type="checkbox"/> Casamento Religioso Com efeito Civil
<input type="checkbox"/> Conversão da União Estável em Casamento	Data do Casamento: ____/____/____
Local do Casamento	
<input type="checkbox"/> Cartório	<input type="checkbox"/> Outro local, especificar:

REGIME DE BENS	
<input type="checkbox"/> Comunhão Universal de Bens	<input type="checkbox"/> Comunhão Parcial de Bens
<input type="checkbox"/> Separação de Bens	<input type="checkbox"/> Participação Final nos Aquestos
<input type="checkbox"/> Separação Obrigatória de Bens	

NUBENTE 1
Nome completo:
Profissão:
Endereço:
Telefone:
Email:
Nome a ser utilizado em virtude do casamento:

NUBENTE 2
Nome completo:
Profissão:
Endereço:
Telefone:
Email:
Nome a ser utilizado em virtude do casamento:



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA

Geovana Delagnolo
Escrivã de Paz Interina

DADOS DOS PAIS DO NUBENTE 1		
Nome do Pai:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:	Profissão:	
Endereço:		
Nº:	Bairro:	CEP:
Cidade/UF:		
Data de Nascimento:	Naturalidade:	
Data de Óbito (se for o caso):		

Nome da Mãe:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:	Profissão:	
Endereço:		
Nº:	Bairro:	CEP:
Cidade/UF:		
Data de Nascimento:	Naturalidade:	
Data de Óbito (se for o caso):		

DADOS DOS PAIS DO NUBENTE 2		
Nome do Pai:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:	Profissão:	
Endereço:		
Nº:	Bairro:	CEP:
Cidade/UF:		
Data de Nascimento:	Naturalidade:	
Data de Óbito (se for o caso):		

Nome da Mãe:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:	Profissão:	
Endereço:		
Nº:	Bairro:	CEP:
Cidade/UF:		
Data de Nascimento:	Naturalidade:	
Data de Óbito (se for o caso):		



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA

Geovana Delagnolo
Escrivã de Paz Interina

TESTEMUNHA 1

Nome:		
Nacionalidade:		
Naturalidade:		
Profissão:		
Estado Civil:		
Endereço:		
Nº:	Bairro:	CEP:
Cidade/UF:		
Contato:		

TESTEMUNHA 2

Nome:		
Nacionalidade:		
Naturalidade:		
Profissão:		
Estado Civil:		
Endereço:		
Nº:	Bairro:	CEP:
Cidade/UF:		
Contato:		



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA

Geovana Delagnolo
Escrivã de Paz Interina

DÚVIDAS FREQUENTES

1 – Posso ser representado por procuração na habilitação e na cerimônia de casamento?

Sim, você pode ser representado por procuração desde a que outorga seja feita por instrumento público, ou seja, lavrada em Tabelionato de Notas. Os nubentes deverão constituir procuradores diferentes e a procuração deverá conter poderes especiais para o casamento e/ou processo de habilitação. Nos termos do art. 1.542, § 3º do Código Civil, a eficácia do mandato é de 90 (noventa) dias, devendo constar na procuração: O regime de bens que será adotado e, se for o caso, o respectivo pacto antenupcial, o nome que ambos ou um dos noivos passará(ão) a adotar em virtude do casamento ou se permanecerão com os mesmos nomes;

2 – Sou estrangeiro, os documentos são os mesmos?

O estrangeiro poderá fazer prova de idade, estado civil e filiação por: Cédula Especial de Identidade; Passaporte; Atestado Consular; e Certidão de nascimento traduzida (apostilada ou consularizada), e registrada em serventia de registro de títulos e documentos. Será admitida prova de estado civil e filiação também por qualquer documento oficial de acordo com a legislação do país de origem, e, para os imigrantes que se encontram na condição de refugiado, apátrida, asilado ou em acolhimento humanitário, será aceita a declaração testemunhal como prova de estado civil e filiação. As certidões emitidas no exterior deverão receber a Apostila de Haia (somente nos casos em que o país for signatário da convenção. Caso contrário, deverá receber o selo consular). Após o apostilamento, as certidões deverão ser traduzidas por um tradutor público juramentado aqui no Brasil, e registrada em Títulos e Documentos.

3 – Quero realizar minha habilitação para casamento religioso com efeito civil, o que preciso?

A documentação para esta habilitação é a mesma, porém antes de dar entrada nessa modalidade, é necessário confirmar com a igreja escolhida se eles realizam esse tipo de cerimônia.

4 – Quantas testemunhas são necessárias para habilitação? Posso escolher quem eu quiser?

São necessárias 2 testemunhas para habilitar e celebrar seu casamento. Você pode escolher qualquer pessoa, parente ou não, desde que esses sejam maiores e capazes.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA

Geovana Delagnolo
Escrivã de Paz Interina

5 – É necessário que todo mundo esteja presente para dar entrada na habilitação?

Sim, a presença de todos é necessária no ato da habilitação de casamento, tanto os noivos quanto as testemunhas precisam estar presentes e munidos dos documentos solicitados.

6 – Já saio casado(a) no dia da habilitação?

Não, no dia da habilitação você declara que quer contrair matrimônio e o processo de habilitação para casamento é iniciado, esse processo compreende a publicação do seu edital, a expedição da certidão de habilitação, as vistas do promotor sobre o seu casamento, e assim que tudo isso estiver completo, será realizada a cerimônia de casamento, após, a certidão de casamento será lavrada e você estará casado. Por isso o prazo mínimo de 30 dias da habilitação.

7 – Não moro em um dos bairros listados na primeira página, eu caso onde?

Em Joinville, os cartórios de registro civil atendem bairros específicos de acordo com a sua circunscrição, veja abaixo o cartório que atende o seu bairro:

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Joinville					
Adhemar Garcia	América	Atiradores	Boehmerwaldt	Bom Retiro	Bucarein
Centro	Costa e Silva	Fátima	Floresta	Guanabara	Itaum
Itinga	Jardim Sofia	Jarivatuba	João Costa	Morro do Meio	Nova Brasília
Paranaguamirim	Parque Guarani	Petrópolis	Profipo	Saguaçu	Santa Catarina
Santo Antônio	São Marcos	Ulysses Guimarães	Vila Nova	Zona Industrial Norte	
Rua Blumenau, 953 – 5º Andar, América, Joinville, SC. (47) 3512-5900 casamento@registrosjoinville.com.br www.registrosjoinville.com.br					

Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba	
Pirabeiraba	Quiriri
Rio Bonito	Dona Francisca
Rua Pastor Dommel, 36 – Sala 106, Pirabeiraba, Joinville, SC. (47) 3424-6014 cartorio.depaz@gmail.com	